



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBANA.

CONVENIADA	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBANA.
DATA	:	15/05/2023
PROC. ADM.	:	Nº 10261/23
CONVÊNIO	:	Nº 387/23

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG Nº 7.514.269-7 e CPF nº 016.572.068-90, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBANA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.366.754/0002-44, Telefone: (19) 2516 4772, E-mail: financeiro@aspmi.com.br, com sede na Estrada Caminho de Servidão da GL, S/N, Bairro Miguel, CEP 13336-431, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Presidente **LUIZ CARLOS ZANETTI**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 16.207.823-7 SSP/SP e do CPF nº 062.069.608-70, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2023.

2.2. Os imóveis da **CONVENIADA** que estarão isentos dos impostos são:

Cadastro	Rua
6008.0100.0-8	Caminho de Servidão da Gleba 6, s/nº – Bairro São Miguel – Indaiatuba – SP
0065.6310.0-4	Rua Padre Bento Pacheco, nº 736 – Centro – Indaiatuba – SP

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1. A **CONVENENTE** rescindirã unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.

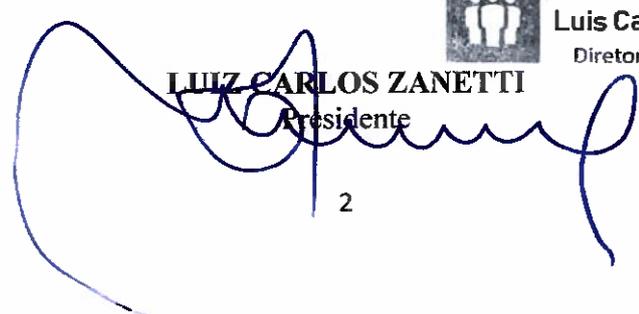
Indaiatuba, 15 de maio de 2023.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal da Fazenda



ASPMi
Luis Carlos Zanetti
Diretor - Presidente


LUIZ CARLOS ZANETTI
Presidente

[EH]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBANA. Objeto: O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da CONVENIADA de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo, em contrapartida, A CONVENIENTE concede isenção à CONVENIADA do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2023.